

LEI Nº 1397

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2008.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 13.860.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	1.122.800,00
1.200 - Receitas de Contribuições	295.000,00
1.300 - Receita Patrimonial	94.900,00
1.400 - Receita Agropecuária	5.000,00
1.600 - Receita de Serviços	8.000,00
1.700 - Transferências Correntes	13.848.361,98
1.900 - Outras Receitas Correntes	427.880,32
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	15.801.942,30
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	1.941.942,30
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.860.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	0,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 13.860.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujo desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	550.000,00
TOTAL DA DESPESA	550.000,00

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	285.000,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento	1.558.557,19
04 - Departamento de Finanças	308.060,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	2.488.280,00
06 - Departamento de Educação e Cultura	4.101.890,08
07 - Departamento de Esportes	188.000,00
08 - Departamento de Saúde	2.572.442,05
09 - Departamento de Assistência Social	583.435,68
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	578.710,00
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	158.670,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	486.955,00
Total da Despesa	13.310.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	13.860.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	12.612.632,81
4 - Despesas de Capital	1.108.767,19
9 - Reserva de Contingência	138.600,00
TOTAL DA DESPESA	13.860.000,00

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	550.000,00
02 - JUDICIÁRIA	29.200,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.396.430,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.435,68
10 - SAÚDE	2.572.442,05
12 - EDUCAÇÃO	4.036.890,08

13 - CULTURA	65.000,00
15 - URBANISMO	1.149.880,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	484.455,00
20 - AGRICULTURA	581.210,00
22 - INDÚSTRIA	128.420,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.250,00
24 – COMUNICAÇÕES	5.500,00
26 – TRANSPORTE	1.338.400,00
27 - DESPORTO E LAZER	188.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	581.887,19
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	138.600,00
TOTAL DA DESPESA	13.860.000,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	550.000,00
061 – Ação Judiciária	29.200,00
121 – Planejamento e Orçamento	130.120,00
122 – Administração Geral	1.045.770,00
123 – Administração Financeira	50.200,00
129 – Administração de Receita	127.740,00
131 – Comunicação Social	42.600,00
241 – Assistência ao Idoso	4.374,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	34.645,68
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	149.156,00
244 – Assistência Comunitária	395.260,00
301 – Atenção Básica	2.216.412,05
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	324.380,00
304 – Vigilância Sanitária	31.650,00
306 – Alimentação e Nutrição	120.100,00
361 – Ensino Fundamental	3.298.142,30
364 – Ensino Superior	129.000,00
365 – Educação Infantil	482.147,78
366 – Educação de Jovens e Adultos	1.500,00
367 – Educação Especial	6.000,00
392 – Difusão Cultural	65.000,00
451 – Infra- Estrutura Urbana	124.100,00
452 – Serviços Urbanos	947.600,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	457.655,00

542 – Controle Ambiental	13.600,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	13.200,00
602 – Promoção da Produção Animal	84.000,00
606 – Extensão Rural	497.210,00
661 – Promoção Industrial	128.420,00
691 – Promoção Comercial	30.250,00
722 – Telecomunicações	5.500,00
752 – Energia Elétrica	78.180,00
782 – Transporte Rodoviário	1.338.400,00
812 – Desporto Comunitário	188.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	438.487,19
846 – Outros Encargos Especiais	143.400,00
999 – Reserva de Contingência	138.600,00
TOTAL DA DESPESA	13.860.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.930.985,83
2 - Juros e Encargos da Dívida	135.300,00
3 - Outras Despesas Correntes	5.546.346,98
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	805.580,00
6 - Amortização da Dívida	303.187,19
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	138.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	13.860.000,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida prevista no Art. 14 da LDO nº 1325 de 04/06/07.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 19 e no parágrafo Único da LDO nº 1325 de 04/06/07.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a LDO nº 1325 de 04/06/07.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2008, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2007 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2008.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal